

## OS GRUPOS DE SOCIEDADES NAS NOVAS REGRAS RELATIVAS À INSOLVÊNCIA TRANSFRONTEIRIÇA

O Regulamento (EU) n.º 2015/848 do Parlamento Europeu e do Conselho (“Novo Regulamento”), que reformulou o Regulamento (CE) n.º 1346/2000 do Conselho, trouxe novidades no que respeita aos processos de insolvência relativos a membros de um grupo de sociedades.

Tais novidades prendem-se, desde logo, com a criação da figura do coordenador de grupo, a quem compete a coordenação do processo principal e dos processos secundários de insolvência relativos ao mesmo devedor.

---

*O Regulamento (EU)  
n.º 2015/848 do Parlamento  
Europeu e do Conselho trouxe  
novidades no que respeita  
aos processos de insolvência  
relativos a membros  
de grupos de sociedades*

---

Por outro lado, no lugar de determinar uma única jurisdição no caso de insolvência paralela entre diversas empresas do mesmo grupo societário, o legislador europeu optou por estabelecer meios de coordenação entre os processos de insolvência que envolvam mais do que uma empresa do mesmo grupo.

O processo de coordenação pode ser solicitado pelo administrador de insolvência nomeado em processo relativo a um membro do grupo e, bem assim, pelos órgãos jurisdicionais competentes em cada jurisdição.

O Novo Regulamento estabelece, ainda, a obrigatoriedade da criação de registos para publicação de informações relativas aos processos de insolvência instaurados em cada jurisdição onde tenha sido declarado insolvente um membro do grupo, assim facilitando o acesso à informação pelos tribunais e pelos credores.



*Estas novidades evidenciam  
um progresso significativo  
no desenvolvimento  
da legislação europeia  
de insolvência*

Por forma a prevenir as práticas abusivas de “fórum shopping”, alterou-se, também, o regime do COMI, estendendo-o a todos os processos secundários.

A nosso ver, estas novidades evidenciam um progresso significativo no desenvolvimento da legislação europeia de insolvência. Com efeito, consideramos um sinal positivo a circunstância de o Novo Regulamento ter introduzido disposições específicas destinadas a prevenir práticas abusivas de “forum shopping” e a criar um quadro favorável para as reestruturações transfronteiriças.

#### Contactos

Helena Soares de Moura | hsmoura@mlgts.pt  
Nuno Gundar da Cruz | ncruz@mlgts.pt



MLGTS LEGAL CIRCLE  
INTERNATIONAL TIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

*Procurando responder às necessidades dos seus Clientes um pouco por todo o mundo, nomeadamente nos países de expressão portuguesa, a MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA estabeleceu parcerias institucionais com sociedades de advogados líderes de mercado em Angola, Macau (China) e Moçambique.*

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS

#### LISBOA

Rua Castilho, 165  
1070-050 Lisboa  
Tel.: +351 213 817 400  
Fax: +351 213 817 499  
mlgtslisboa@mlgts.pt

Luanda, Angola (em parceria)  
Angola Legal Circle Advogados

#### PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2  
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto  
Tel.: +351 226 166 950  
Fax: +351 226 163 810  
mlgtsporto@mlgts.pt

Maputo, Moçambique (em parceria)  
Mozambique Legal Circle Advogados

#### MADEIRA

Avenida Arriaga, 73, 1.º, Sala 113  
Edifício Marina Club – 9000-060 Funchal  
Tel.: +351 291 200 040  
Fax: +351 291 200 049  
mlgtsmadeira@mlgts.pt

Macau, Macau (em parceria)  
MdME | Lawyers | Private Notary

www.mlgts.pt

Member  
**LexMundi**  
World Ready